LEI Nº 2233, DE 23.06.1994.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESTEIO E A AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO CELEBRAREM CONVÊNIO COM O JUÍZO DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DESTA COMARCA.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Ficam o Município de Esteio e a autarquia Hospital Municipal São Camilo autorizados a celebrarem convênio com o Juízo das Execuções Criminais da Comarca de Esteio, para cumprimento das penas restritivas de direitos, na forma de prestação de serviços gratuitos à comunidade.

Art. 2º A minuta do convênio é parte integrante da presente lei.

Art. 3º ~~O prazo de duração do convênio será até 31 de dezembro de 1996.~~ (Revogado pela Lei nº 3337/2002)

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de junho de 1994.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si estabelecem o Juízo das Execuções Criminais da Comarca e para execução em conjunto do programa "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE".

O Doutor Juiz de Direito das EXECUÇÕES CRIMINAIS da Comarca de um lado e de outro lado, abaixo denominada simplesmente INSTITUIÇÃO, representada por firmam o presente convênio, mediante a adoção das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Juízo das Execuções Criminais selecionará réus condenados a penas restritivas de direitos (Prestação de Serviços à Comunidade) e selecionará a Instituição, para que nela seja cumprida a pena.

CLÁUSULA SEGUNDA: A seleção e a escolha da atividade será feita de acordo com as

condições do apenado e atenderá peculiaridades e interesses da instituição, constantes na ficha de cadastro ou manifestada posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA: A instituição se reserva ao direito de a qualquer tempo, por motivo justificado, pedir o desligamento do apenado.

CLÁUSULA QUARTA: O controle do efetivo cumprimento da pena será feito através do Relatório Mensal, que será preenchido e rubricado pelo responsável da instituição que terá sob a sua guarda. Este relatório será rubricado, também, pelo apenado. O relatório será encaminhado ao Juízo das Execuções Criminais, mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, conforme estabelece o art. 150, da Lei de Execução Penal, nº 7210.

CLÁUSULA QUINTA: É gratuito o trabalho prestado pelo apenado à instituição.

CLÁUSULA SEXTA: A instituição receberá toda documentação necessária ao cumprimento do presente convênio, relativo a cada apenado e será comunicada qualquer alteração sobre a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA: A instituição acompanhará o apenado cuidando de fornecer-lhe condições favoráveis ao bom desenvolvimento do trabalho a ser executado, orientando-o, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA: A instituição poderá oferecer livremente benefícios ao apenado, se assim o entender, tais como: auxilio alimentação, auxílio transporte, etc., não lhe restando nenhuma obrigação.

CLÁUSULA NONA: As partes, poderão, a qualquer tempo, rescindir o convênio firmado, enviando por escrito uma comunicação à outra parte com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente convênio entrará em vigor no ato da assinatura do mesmo.

E, por estarem assim acordes, o Juízo das Execuções Criminais e a instituição, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.